

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA/MA
EXECUTIVO

Volume: 3 - Número: 604 de 11 de Setembro de 2023
DATA: 11/09/2023

APRESENTAÇÃO

É um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo Municipal, cujo objetivo é atender ao princípio da Publicidade que tem como finalidade mostrar que o Poder Público deve agir com a maior transparência possível, para que a população tenha o conhecimento de todas as suas atuações e decisões.

ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio <https://anajatuba.ma.gov.br/diariooficial.php>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

CONTATOS

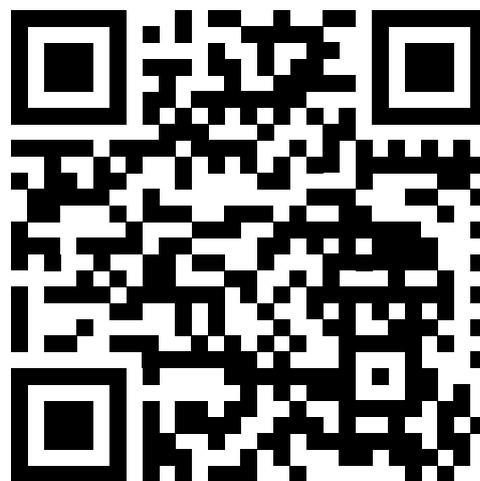
Tel: 9834541320
E-mail: diariooficial@anajatuba.ma.gov.br

ENDEREÇO COMPLETO

RUA BENEDITO LEITE, Nº 868 CENTRO, CEP: 65490-000

RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Anajatuba



Assinado eletronicamente por:
Rodrigo de Sousa Fernandes
CPF: ***.380.333-**
em 11/09/2023 16:52:32
IP com nº: 192.168.10.92
www.anajatuba.ma.gov.br/diariooficial.php?id=835

ISSN 2764-7218

SUMÁRIO

LEIS

- LEI: 547/2021 - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



GABINETE DO PREFEITO - LEIS - LEI Nº 547/2021

LEI Nº 547/2021, de 05 de maio de 2021.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANAJATUBA/MA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a ***Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei***

Art. 1º - Fica Criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI de Anajatuba/MA, como órgão permanente, paritário e deliberativo.

Parágrafo Único: O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI de Anajatuba/MA, como órgão pertencente a estrutura organizacional do Poder Executivo, fica vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Desenvolvimento Comunitário de Anajatuba/MA, Órgão responsável pela coordenação e articulação da Política Municipal do Idoso.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI de Anajatuba/MA:

I – Elaborar e aprovar seu regimento interno;

I – Apresentar proposições, acompanhar, deliberar, fiscalizar e avaliar a Política do Idoso no âmbito do Município de Anajatuba/MA;

I - Aprovar programas e projetos de acordo com a Política do Idoso em articulação com Planos Setoriais;

I – Zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela co-participação de organizações representativas dos idosos na formulação de Planos, Programas e Projetos de Atendimento ao Idoso;

V – Atuar na definição de alternativas de atenção à saúde do idoso nas redes pública e privada conveniada de serviços ambulatoriais e hospitalares com atendimento integral;

VI – Acompanhar, controlar e avaliar a execução de convênios e contratos das Entidades Públicas com Entidades privadas, filantrópicas, onde forem aplicados recursos públicos governamentais do Município, Estado e União;

VII – Propor medidas que assegurem o exercício dos direitos do idoso previstos no Estatuto do Idoso;

VIII - Propor aos órgãos da administração pública municipal, a inclusão de recursos nas diversas áreas destinados à execução da Política Municipal do Idoso;

I – Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros nas diversas áreas, destinados à execução da Política Municipal do Idoso;

X – Fomentar processos de sensibilização da sociedade, com vistas à valorização do idoso;

XI – Articular a integração de entidades governamentais e não-governamentais que atuam na área do idoso.



Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI de Anajatuba/MA, será constituído de 10 (dez) conselheiros, sendo 5 (cinco) representantes do Poder Executivo e 5 (cinco) representantes da Sociedade Civil.

§ 1º - Os conselheiros titulares e respectivos suplentes, representantes do Poder Executivo, serão de livre indicação do Prefeito.

§ 2º - Os cinco representantes dos órgãos não governamentais, serão indicados na condição de titular e suplente, pelos seus órgãos de origem.

Art. 4º - As organizações não governamentais serão eleitas, bienalmente em Fórum especialmente convocado para este fim e indicarão seus representantes titulares e suplentes.

§ 1º - As organizações não governamentais eleitas, terão prazo de 20 (vinte) dias para indicar seus representantes titulares e suplentes. Em caso de não ocorrer a mencionada indicação, serão substituídas por organização suplente, pela ordem de votação.

§ 2º - Os conselheiros titulares, representantes das organizações não governamentais, terão seus respectivos suplentes originados da mesma organização que representam.

Art. 5º - As nomeações dos Conselheiros, titulares e respectivos suplentes, de órgãos governamentais e não governamentais, se dão por ato do Poder Executivo.

Art. 6º - A função de conselheiro do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa- CMDPI de Anajatuba/MA, tem caráter relevante e o seu exercício é considerado prioritário, sem remuneração, tendo os Conselheiros justificadas as suas ausências, a quaisquer outros serviços, quando determinadas pelo comparecimento às respectivas Assembleias, reuniões ou outra participação de interesse do Conselho.

Art. 7º - A Secretaria Municipal executora da Política de Assistência Social, responsável pela execução de política do idoso será responsável pelo orçamento. O Mandato dos Conselheiros dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI de Anajatuba/MA é de 2 (dois) anos, facultada recondução ou reeleição por uma (1) única vez.

§1º - Conselheiro representante de órgão governamental e não governamental poderá ser substituído a qualquer tempo, por nova indicação da organização que represente.

§ 2º - Nas ausências ou impedimentos dos Conselheiros titulares assumirão os respectivos suplentes.

Art. 8º - Perderá o mandato e terá vedada a recondução para o mesmo mandato, o conselheiro que, no exercício da titularidade, faltar a 05 (cinco) Assembleias Ordinárias consecutivas ou 06 (seis) alternadas, salvo justificativa aprovada em Assembleia Geral.

§1º - Na perda do mandato de conselheiro titular, assumirá o seu suplente, e a organização indicará formalmente novo suplente que passará a assumir as funções de forma definitiva.

Art. 9º – O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Anajatuba/MA, terá a seguinte estrutura:

- I – Assembleia Geral
- II – Diretoria
- III – Comissões
- IV – Secretaria Executiva



§1º - À Assembleia Geral, Órgão Soberano do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa- CMDPI de Anajatuba/MA, compete deliberar e exercer controle da Política Municipal do Idoso;

§2º - A Diretoria é composta de Presidente, Vice – Presidente e Secretário, que serão escolhidos dentre os seus membros, com quórum mínimo 2/3 (dois terços) dos membros titulares do Conselho, para cumprirem mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, e a ela compete representar o Conselho e dar cumprimento às decisões plenárias.

§3º - Às comissões, criadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa- CMDPI de Anajatuba/MA, atendendo às peculiaridades locais e as áreas de interfaces da Política do Idoso, compete realizar estudos e produzir indicativos para apreciação da Assembleia Geral;

§4º - À Secretaria Executiva, compete assegurar suporte técnico e administrativo das ações do Conselho;

§5º - A representação do Conselho, será efetivada por seu Presidente, em todos os atos inerentes a seu exercício, ou por conselheiros designados pelo Presidente para tal fim.

Art. 10 – À Secretaria à qual se vincula o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa CMDPI de Anajatuba/MA, compete coordenar e executar a Política do Idoso, elaborando diagnóstico e o Plano Integrado Municipal do Idoso em parceria com o Conselho.

Art. 11 – As organizações de Assistência Social responsáveis por execução de programas de atendimento aos idosos, devem submetê-los à apreciação do Conselho Municipal do Idoso.

Parágrafo Único: As Organizações de Assistência Social com atuação na área do idoso, deverão também se inscrever no Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 12 – Cumpre ao Poder Executivo, providenciar a alocação de recursos humanos, materiais e financeiros necessários à criação, instalação e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa- CMDPI de Anajatuba/MA e da Secretaria Executiva.

Art. 13 – Para atendimento das despesas de instalação e manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa- CMDPI de Anajatuba/MA, fica o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) podendo, para tanto, movimentar recursos dentro do orçamento, no presente exercício.

Art. 14– As despesas para manutenção e desenvolvimento das atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa CMDPI de Anajatuba/MA, constarão da LDO e Orçamento Municipal, através de:

- Projeto/ Atividade – Manutenção e Desenvolvimento das Ações do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa- CMDPI de Anajatuba/MA.

Art. 15 – O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa- CMDPI de Anajatuba/MA, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para elaborar e colocar em discussão, com a respectiva aprovação pela Assembleia Geral, o Regimento Interno que regulará o seu funcionamento.

Parágrafo Único: Qualquer alteração posterior ao Regimento Interno, dependerá da deliberação de dois terços dos Conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa CMDPI de Anajatuba/MA.



Art. 16 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17 – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANAJATUBA ESTADO DO MARANHÃO, EM 21 DE ABRIL DE 2021. **Helder Lopes Aragão** - Prefeito Municipal de Anajatuba



EQUIPE DE GOVERNO

Hélder Lopes Aragão
Prefeito(a)

Danielle de Castro Diniz Oliveira
Vice-Prefeito(a)

Gicivaldo Nunes Machado
Controladoria do Município

André Luis Mendonça Martins
Procuradoria Geral do Município

Aurisciley Guia Sampaio
Secretaria Municipal de Educação, Cultura,
Desporto e Lazer

Luis Fernando Costa Aragão
Secretaria Municipal de Saúde

Edvan Sanches
Secretaria de Meio Ambiente

Márcio Sarges Moreira
Secretaria Municipal de Finanças

Jose Eduardo Castelo Branco de Oliveira
Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária,
Pesca e Abastecimento

Ricardo Breier
Secretaria de Infraestrutura e Obras Públicas

Maria Celeste de Freitas Santana Lima
Gabinete do Prefeito

Antonia do Espirito Santo Dutra Silva
Secretaria de Administração

Maria Lucilândia dos Santos Mendes
Secretaria de Assistência e Desenvolvimento
Social

